

JUSTIÇA ARBITRAL
2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia - 2ª CCA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RECLAMAÇÃO N.:	005074/14		
RECLAMANTE:	Nb Participações Ltda	CPF/CNPJ:	04114205000159
ENDEREÇO:	Avenida T 4, lado par, setor Bueno, Goiânia-GO		
RECLAMADO:	Veronica Suzy Ferreira da Silva	CPF/CNPJ:	01369897138
ENDEREÇO:	Rua RMP 01 qd.03 lt.04 casa 01, Monte Pascoal, Goiânia - GO		
NATUREZA:	Ação de Cobrança de Débitos		
VALOR DA CAUSA:	R\$3.473,17 (três mil quatrocentos e setenta e três reais e dezessete centavos)		

O (a) Árbitro (a) da 2ª CCA-GO, em exercício, Marina de Carvalho, na forma da Lei, por meio da secretaria da 2ª CCA-GO, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento que, nos termos do ART. 257 do CPC, fica(m) intimado(s) o(s) Reclamado(s): **Veronica Suzy Ferreira da Silva – CPF. 01369897138**, da publicação do inteiro teor da Sentença Arbitral, nos seguintes termos: “ **Conforme se evidencia nos autos, com fulcro no artigo 27 da Lei 9.307/96 e 319 do CPC, julgo procedentes os pedidos, objeto da presente reclamação, para condenar a reclamada Verônica Susy Ferreira da Silva CPF 013.689.971-38 no cumprimento das seguintes determinações e reposições de verbas: a)A o pagamento, no prazo, de quinze dias, após a intimação da presente sentença arbitral, de todo o débito relativo ao lote 04, na quadra 03, situado na Rua RMP 02, do Loteamento Monte Pascoal, Nesta capital, com os acréscimos previstos no contrato e devidamente atualizado até sua efetiva quitação, com a inclusão das parcelas vencidas no decorrer da presente reclamação (art. 290 CPC), mais custas extrajudiciais e processuais, e honorários advocatícios à base de vinte (20%) por cento sobre o valor do débito; b)Ao pagamento dos honorários arbitrais no valor de R\$770,00 (setecentos e setenta reais) na sua totalidade que deverá ser atualizado até a data de sua quitação; c)Caso a parte reclamada não cumpra a condenação constante nas letras “a” e “b” supracitada, na data aprazada, declaro rescindido o contrato de compromisso de compra e venda – datado de 01.03.2008, firmado pelas partes. Ficando, desta forma, cancelado o compromisso de compra e venda do lote 04, da quadra 03, loteamento Monte Pascoal, nesta capital, e concedo o prazo de quinze (15) dias a contar da intimação da sentença para a entrega voluntária do imóvel deverá ser proposta ação de reintegração no juízo competente para reintegração de posse forçada da decisão conforme preceitua o Art. 475, I c/c Art. 461-A do CPC. d)A devolução das parcelas pagas pela parte reclamada deverá ser devolvida pela na forma do contrato, objeto da reclamação, mais precisamente conforme Cláusula VIII – Rescisão – descontando do valor a ser restituído o seguinte: d.1) o percentual de vinte e três por cento (23%) e ainda as obrigações acessórias, tais como imposto predial/territorial urbano, água e energia porventura existentes enquanto na posse do imóvel; d.2) as custas processuais e extrajudiciais**

(protocolo, notificações, honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito e honorário arbitral na sua totalidade – R\$770,00 (setecentos e setenta reais); d.3) o percentual de hum por cento (1%) do valor do imóvel, corrigido monetariamente por mês de ocupação, devidamente comprovada; e) na hipótese, de haver benfeitorias no imóvel a parte reclamada deverá propor ação própria. Determino a Secretaria da 2ª Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia, para dar cumprimento as disposições do artigo 29, para caso assim entendam pleitearem o contido no artigo 30 da Lei de Arbitragem. Dou por publicada, internamente em Secretaria da 2ª CCA, aos 16 de março de 2015, em Goiânia – Goiás.”

Giovana Ferro Moraes

Gerente 2ª CCA-GO